



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
CONVITE Nº 001/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.972/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL VIA E-MAIL

CONVITE Nº 001/2010

Confirmamos o recebimento via endereço eletrônico (*e-mail*), na data abaixo, de cópia integral do convite acima indicado, processo nº 001-000.842/2009, que tem por objeto a ***aquisição de material médico-hospitalar para a Câmara Legislativa do DF***, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste Convite, cujos envelopes de proposta de preços e habilitação serão recebidos pela Comissão no dia **11 de fevereiro de 2010**, às **10 horas**, na Sala A03-B, do Ed. Sede da CLDF, localizado no SAIN, Parque Rural, em Brasília/DF, CEP: 70.086-900.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2010.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

OBSERVAÇÃO: A falta do preenchimento e remessa deste Termo de Recebimento para o fax (61) 3348.8651 ou para o e-mail cpl@cl.df.gov.br exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 001/2010

Folha nº

Processo nº 001-000.972/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

PROCESSO Nº : 001-000.972/2009
TIPO : Menor Preço por Item
INTERESSADO : Setor de Assistência à Saúde
DATA : **11 / 02 / 2010**
HORÁRIO : **10 horas**
LOCAL : Sala A03/B do Ed. Sede da CLDF

CONVITE Nº 001/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal designada pelos Atos do Presidente nº 960/2007, 28/2009, 52/2009, 206/2009 e 285/2009, publicados nos DCL de 01/10/07, 12/01/09, 06/02/09, 26/03/09 e 06/05/09, respectivamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia, horário e local indicados no preâmbulo, reunir-se-á em sessão para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas para aquisição do material indicado na cláusula primeira abaixo, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste Convite. O presente certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei nº 8.078/90, além das demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos, que poderão ser obtidos pela internet, no seguinte endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Poderão, ainda, ser adquiridos, das 9h às 12h e das 14:30h às 17h, na Secretaria da CPL/CLDF, localizada na Sala A-03 do Ed. Sede da CLDF até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a sessão de abertura. As empresas de posse do Ato Convocatório se obrigam a acompanhar possíveis alterações no endereço eletrônico acima indicado. Maiores informações pelo telefone (61) 3348.8650, pelo fax (61) 3348.8651 ou na Secretaria da CPL/CLDF no endereço acima indicado.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de material médico-hospitalar**, conforme detalhamento e condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico, que constitui parte integrante deste Ato Convocatório.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

2.1. Somente poderão participar deste certame empresas convidadas e quaisquer interessadas especializadas no ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam todas as condições deste Edital e seus Anexos.

2.2. Estarão impedidas de participar deste convite:

2.2.1. - Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.2. - Pessoa jurídica em regime de concordata, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial;

2.2.3. - Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso perante o Distrito Federal;

2.2.4. - As pessoas relacionadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, bem como servidor ou dirigente da CLDF.

2.3. A apresentação da proposta pressupõe aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos.

2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste convite;

CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1. O representante legal da licitante, quando solicitado pela Comissão, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição;

3.2. A não-apresentação destes documentos ou a sua incorreção impedirá o representante de apresentar ou desistir de interpor recursos na forma prevista no final do inciso III, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

3.3. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

CAPÍTULO IV – DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta deverá ser entregue à Comissão de Licitação impressa, preferencialmente em duas vias, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, acompanhada da documentação relacionada abaixo, em envelope fechado, sobrescrito com razão social do licitante, o número do convite e a expressão:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 001/2010

Folha nº

Processo nº 001-000.972/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

“Proposta”, elaborada com clareza, apresentada em papel timbrado da empresa, rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa ou por pessoa com poderes para tanto.

4.2. Não será aceita remessa por via postal.

4.3. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas quaisquer emendas ou substituições da documentação ou das propostas apresentadas.

4.4. A abertura dos envelopes será iniciada no local, data e horário indicados no preâmbulo, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

4.5. As propostas serão dirigidas ao Presidente da Comissão e deverão conter, sob pena de desclassificação, os seguintes requisitos e documentos:

4.5.1. - Descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços cotados de maneira a demonstrar que atende a todas as especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital;

4.5.2. - Número desta licitação, a razão social e nome fantasia da licitante, endereço, CEP, telefone, fax, CNPJ/MF, nome e número do banco, número da agência bancária e o número da conta corrente;

4.5.3. - Nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela elaboração da proposta;

4.5.4. - Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da entrega do envelope;

4.5.5. - **Preço unitário e total do produto cotado**, conforme Anexo I deste Convite, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional;

4.5.6. - Contrato social ou documento equivalente que comprove objeto social compatível com o objeto desta licitação;

4.5.7. - Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social - INSS, em plena validade, expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social, em conformidade com o art. 195 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8.212/91;

4.5.8. - Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme a Lei nº 8.036, de 11/05/90;

4.5.9. - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativamente à atividade em que a licitante contrata ou concorre, expedida pela Secretaria de Fazenda da sede da empresa, em plena validade;

4.5.10. - Certidão de Regularidade, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para a empresa optante pelo SICAF com sede ou domicílio fora do Distrito Federal e, ainda, as exigências deste item não substituíveis pelo cadastramento no SICAF.

4.5.11. - **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com os serviços solicitados;

4.6 - A licitante deverá incluir no seu envelope as seguintes declarações:

4.6.1. - Declaração expressa de que a licitante aceita todas as exigências deste edital e que os preços propostos incluem todas as despesas com administração, materiais, peças, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transportes, frete, ferramentas e equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o necessário para a perfeita execução dos serviços.

4.6.2. - Declaração, sob as penalidades legais, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório e que se compromete a informar a ocorrência de fatos posteriores, devidamente assinada e datada;

4.6.3. - Declaração de que a licitante não possui menores de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Lei nº 9.854/99).

4.7. Os documentos apresentados deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial e todos com o mesmo CNPJ, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

4.8. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples. Estas deverão ser acompanhadas do respectivo original, perfeitamente legível, para cotejo por servidor ou membro da Comissão de Licitação, até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião de abertura previsto nesta carta-convite, para efeito de conferência para autenticação.

4.9. A documentação apresentada deverá estar em plena validade na data de abertura da licitação e as certidões que não tiverem este prazo expresso deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 001/2010

Folha nº

Processo nº 001-000.972/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

4.10. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, substituirão os documentos relacionados nos subitens 4.5.7, 4.5.8, 4.5.9 e 4.5.10 para fins de habilitação de empresa licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

4.10.1. - se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

4.10.2. - se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

4.11. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

4.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.

4.13. É vedada após o recebimento dos envelopes a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente dos mesmos.

4.14. Às microempresas e empresas de pequeno porte farão jus ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para tanto, deverão apresentar, além da proposta de preços e documentação na forma exigida neste capítulo, uma Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo III;

4.14.1. - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, contudo, deverá a licitante apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.14.2. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

a) considera-se que o proponente é declarado vencedor no momento posterior ao julgamento das propostas, ou seja, na divulgação do resultado de julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal previsto neste subitem para a abertura da fase recursal.

b) a prorrogação do prazo prevista neste subitem será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

c) a não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.14.3. - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) o disposto neste dispositivo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.14.4. - A preferência de que trata este subitem será concedida da seguinte forma:

a) ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, devendo para tanto a proposta ser classificada como vencedora do certame;



b) não ocorrendo a classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste inciso, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) o prazo para apresentação de nova proposta deverá ser de no máximo de 02 (dias) úteis, sob pena de preclusão.

e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) o disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.15. Todos os documentos e as propostas serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, podendo a reunião ser suspensa a fim de que a Comissão de Licitação tenha melhores condições de analisar as propostas de preços.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O julgamento das propostas será iniciado com a abertura do envelope e será realizado à vista do exame dos requisitos e documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes a fim de que juntamente com a Comissão rubrique-os.

5.2. Não será considerada documentação que contrarie os requisitos expressos nesta carta-convite e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

5.3. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

5.4. A Comissão, após a abertura dos envelopes, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os requisitos e documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação ou mandará publicá-lo no Diário Oficial do DF.

5.5. No caso de empate entre 02 (dois) ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5.6. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada para a abertura das propostas de preço não impedirá que ela se realize.

5.7. Verificando-se divergência entre o desconto unitário e o total de cada item ou entre o desconto em algarismos e seu valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o valor por extenso;

5.8. Do resultado do julgamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação na imprensa oficial.

5.9. A deliberação da Comissão ficará sujeita à adjudicação e homologação do Ordenador de Despesa da CLDF.

5.10. A critério da Comissão, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

CAPÍTULO VI – DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

6.1.1. - Forem baseadas nas ofertas das demais licitantes;

6.1.2. - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;

6.1.3. - Não atendam às exigências do Edital ou imponham condições;

6.1.4. - Contenham ressalvas, observações ou opções de cotação para o mesmo item;

6.1.5. - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.1.6. - Contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os praticados no mercado, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93, assim entendidos:

a) considerar-se-á preço inexequível as propostas cujos valores sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 001/2010

Folha nº

Processo nº 001-000.972/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

b) considerar-se-á preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao maior valor pesquisado;

6.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente, de conformidade com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

6.3. Cópia da Ata de Julgamento será afixada no Quadro de Avisos da CPL/CLDF, localizado no corredor em frente à Sala A03-B, do Ed. Sede da CLDF, localizado no SAIN, Parque Rural, em Brasília/DF.

6.4. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

7.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93.

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração a licitante que não o tiver feito até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

7.3. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante na forma deste Edital.

7.4. Os pedidos de esclarecimento referente ao presente convite deverão ser dirigidos por escrito até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para recebimento das propostas, devendo ser protocolado e entregue na Secretaria da CPL/CLDF.

7.5. Os recursos interpostos contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo, devendo ser datilografados ou impressos e entregues contra recibo na secretaria da CPL/CLDF, e conter obrigatoriamente, o nome da licitante, o nome por extenso, cargo e assinatura do representante legal, o objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

7.6. Eventuais recursos referentes à presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida ao Ordenador de Despesa da CLDF, por intermédio da Comissão.

7.7. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

7.8. Recebida a impugnação, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Ordenador de Despesa da CLDF, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.

7.9. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

7.10. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vistas ao processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão.

7.11. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.12. Não sendo formulado pedido de esclarecimento, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os requisitos contidos neste convite, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pelo descumprimento de condições estabelecidas no presente Edital ou em seus anexos, ou quando realizadas de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. À licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

8.2.1. – ADVERTÊNCIA;

8.2.2. - MULTA:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, devidamente comprovada e aceita pela Administração, deixar de cumprir



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 001/2010

Folha nº

Processo nº 001-000.972/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, quando o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a retirá-la, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

c.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CLDF, solicitar o cancelamento da nota de empenho antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

8.2.3. - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitações e de contratar com a CLDF pelo prazo de 12 (doze) meses, se dentro de 90 (noventa) dias a firma for responsável pelo cancelamento total ou parcial de mais de uma nota de empenho, e por maiores prazos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses, quando a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

8.2.4. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3. Caso a adjudicatária se recuse a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato no prazo fixado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

8.4. A multa de que trata o subitem 8.2.2., "c", incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a entrega das apólices pela contratada, em moeda nacional, e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, ou seja, será efetuado até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, pelo setor competente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, em plena validade:

9.3.1. - Certidão de Regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal;

9.3.2. - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS;

9.3.3. - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.3.4. - Atesto emitido pelo órgão competente.

9.4. Caso haja multa por inadimplemento, será adotado o seguinte procedimento: a multa será descontada do valor total da respectiva nota de empenho e, se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. A contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal, o nº do processo e da licitação, bem como o nº da conta corrente para fins de liquidação e demais documentos de crédito, observando o disposto no Decreto nº 17.733, de 02/10/96, alterado pelo Decreto nº 18.126, de 27/03/97.

9.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do INPC.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I deste Ato Convocatório.

10.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 001/2010

Folha nº

Processo nº 001-000.972/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

10.3. Responsabilizar-se por eventuais despesas para execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor;

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

11.1. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;

11.4. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

CAPÍTULO XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado pela CLDF, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

12.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste ato convocatório e seus Anexos, a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

12.2.1. – Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo realizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

12.2.2. – Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar a execução dos serviços;

12.2.3. – Determinar o refazimento dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

CAPÍTULO XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrá à conta de dotação orçamentária própria da CLDF para o exercício de 2010: Programa de Trabalho: **0112202548517 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais**; Subtítulo **0065: Serviços Administrativos Gerais da CLDF**; Elemento de Despesa: **3390-30 – Material de Consumo**.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.6. Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF para dirimir qualquer questão judicial resultante da aplicação deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CLDF se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, por motivo de conveniência administrativa ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. A Comissão dirimirá dúvidas sobre este Edital e seus anexos, desde que argüidas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias antes da abertura da licitação, pelos representantes legais das licitantes, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília - DF, telefone 3348.8650, fax: 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes.

15.3. Constitui parte integrante deste Edital: Anexo I - Projeto Básico; e, Anexo II – Minuta de Contrato.

15.4. Não serão aceitas alegações futuras, declarações de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que dificultem a execução dos serviços.

15.5. É facultada à Comissão a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase do procedimento licitatório.

15.6. O prazo para retirada da nota de empenho será de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação do adjudicatário;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 001/2010

Folha nº

Processo nº 001-000.972/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

15.7. Em decorrência de motivo de "força maior" ou "caso fortuito", devidamente comprovados, a empresa vencedora poderá solicitar prorrogação do prazo inicial para a prestação do serviço, cabendo à Divisão de Serviços Gerais - DSG a análise e decisão do pedido.

15.8. É facultado à Administração, quando o vencedor não retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato no prazo fixado neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.9. Farão parte integrante do contrato este convite, seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2010.

Sérgio Luiz da Silva Nogueira
Presidente

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

Nº	Descrição	Apres.	Quant.
1.	Abaixador de língua	Unid	500
2.	Agulha estéril 25x8	Cx c/100	04
3.	Agulha estéril 25x7	Cx c/100	04
4.	Agulha estéril 13x4,5	Cx c/100	02
5.	Aparelho de barbear descartável	Unid	06
6.	Cânula endotraqueal nº 7	Unid	02
7.	Cânula endotraqueal nº 7,5	Unid	02
8.	Cânula endotraqueal nº 8	Unid	02
9.	Cânula endotraqueal nº 8,5	Unid	02
10.	Cateter nasal tipo óculos	Unid	06
11.	Cotonete	Cx c/ 75	02
12.	Curativo contínuo p/punção venosa na cor bege modelo Blood Stop ou similar	emb c/ 200	01
13.	Curativo transparente (band-aid ou similar)	Cx c/35	10
14.	Eletrodo tipo ventosa adulto completo	Unid	06
15.	Equipo p/ bomba de infusão	Unid	02
16.	Equipo para soro	Unid	30
17.	Equipo para soro microgotas	Unid	10
18.	Esparadrapo comum 10cm x 4,5m	Unid	06
19.	Esparadrapo micropore 2,5 cm cor da pele	Unid	06
20.	Esparadrapo micropore 5 cm	Unid	02
21.	Fita p/ autoclave	Rolo	02
22.	Garrote p/ punção venosa tipo Free Hand modelo Ziblock ou similar	Unid	03
23.	Gel p/ transmissão ECG	Fr 100 ml	02
24.	Jelco nº 14	Unid	05
25.	Jelco nº 18	Unid	10
26.	Jelco nº 20	Unid	10
27.	Lanterna para exame	Unid	06

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 001/2010

Folha nº

Processo nº 001-000.972/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

28.	Lenço descartável	Cx c/50	10
29.	Lençol p/ maca descartável c/ elástico 40 g/m2	Pct c/10	10
30.	Lençol p/ maca descartável sem elástico	Pct c/10	05
31.	Lençol p/maca descartável	Rolo c/100m	15
32.	Luva de látex para procedimento tamanho pequeno	Cx c/100	05
33.	Luva de látex para procedimento tamanho médio	Cx c/100	05
34.	Luva de látex para procedimento tamanho grande	Cx.c/100	01
35.	Máscara descartável com elástico	Cx c/50	04
36.	Máscara descartável N95	Unid	100
37.	Óculos protetor transparente	Unid	02
38.	Papel grau cirúrgico p/ester. 10cm x100 m	Rolo	01
39.	Saco branco leitoso resistente com símbolo de resíduo infectante cap. 100 litros	unid	100
40.	Seringa descartável com agulha 20 ml	Cx c/50	01
41.	Seringa 5 ml com agulha	Cx c/50	02
42.	Seringa 10 ml com agulha	Cx c/50	02
43.	Seringa 1 ml com agulha	Cx c/50	01

MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (continuação)

44.	Sonda de aspiração nº 12	Unid	06
45.	Sonda de aspiração nº 8	Unid	06
45.	Termômetro clínico	Unid	10
46.	Teste biológico p/ vapor (attest ou similar)	Cx c/10	01
47.	Tira para exame de glicemia para aparelho Accuchek Roche	Cx c/50	06
48.	Torneirinha 3 vias (three-way)	Unid	06

PRAZO DE ENTREGA: até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;

LUCIANA MENDES LACERDA
Chefe do SAS/DRH